



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

EDITAL

Nº 01/2018

O Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Maranhão - CEJUC/MA, **Dr. Ivo Anselmo Höhn Junior**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Código de Processo Civil, bem como nas Resoluções 125 do CNJ, de 29/11/2010, com redação alterada pelas Emendas 1/2013 e 2/2016, 398 do CJF, de 04/05/2016 e 31 do TRF/1ª Região, de 07/10/2015, republicada em 04/12/2015, torna pública a abertura de inscrições do processo seletivo para a formação e cadastro de conciliadores voluntários, para atuação em sessões e audiências de conciliação, processual ou pré-processual, inclusive por videoconferência, realizadas pelo CEJUC/MA, atendidas as seguintes condições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo simplificado será composto das seguintes etapas:

1.1.1 Inscrição;

1.1.2 Entrevista pessoal;

1.1.3 Participação com aproveitamento e frequência de 100% em curso de capacitação em técnicas de solução de conflitos, com 40 (quarenta) horas/aula de módulo teórico e 60 (sessenta) horas de estágio supervisionado.

1.2 São previstas 30 (trinta) vagas de conciliadores voluntários, sendo 15 (quinze) para atuação imediata e 15 (quinze) para cadastro reserva, considerando-se os conhecimentos teóricos e práticos avaliados de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

1.3 Ficam reservadas 2 (duas) vagas a pessoas com deficiência que seja compatível com as atribuições de Conciliador na Justiça Federal, observado o limite legal mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que venham a surgir durante o período de vigência da seleção, nos termos do Decreto 3.298/99.

1.4 O conteúdo programático do curso está descrito no Anexo I.

1.5 A atividade do Conciliador Voluntário está descrita no Anexo II.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE CONCILIADOR

2.1 Graduação em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo MEC, ou

2.2 Estar cursando graduação em Direito, a partir do 7º período ou 4º ano, nos termos do acórdão proferido nos autos da Consulta nº 7324-12.2016.2.00.0000, julgada na 35ª Sessão Extraordinária do Conselho Nacional de Justiça em 14/03/2017.

2.3 Reputação ilibada.

2.4 Aproveitamento no curso de capacitação regulado por este edital.

2.5 Inscrição no cadastro de conciliadores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que será providenciada após a capacitação promovida pelo Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Maranhão.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição deverá ser realizada por meio do envio de ficha de inscrição, anexa ao presente edital e disponível no sítio desta seccional (www.jfma.jus.br), devidamente preenchida, ao endereço concilia.ma@trfl.jus.br, no período de 21/06/2018 a 08/07/2018.

3.1.1 Se bacharel em Direito, assinalar a opção de declaração de que **não exerce, ou deixará de exercer acaso selecionado**, atividade inerente à advocacia perante a Seção Judiciária do Maranhão;

3.1.2 Se servidor público integrante do quadro de pessoal da Justiça Federal da 1ª Região, assinalar a opção de ciência de que, **não lotado em unidade de conciliação, acaso selecionado, somente poderá atuar como conciliador voluntário fora do período da regular jornada de trabalho em sua unidade lotação**;

3.1.3 Se pessoa com deficiência, indicar espécie e grau/nível da deficiência, informando o código correspondente à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID);

3.1.4 Se estudante do curso de Direito, indicar instituição de ensino e período ou ano em que regularmente matriculado.

3.2 As informações prestadas no formulário de inscrição, com as devidas atualizações, são de inteira responsabilidade do candidato, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que deixar de preencher os itens 1 a 8 da ficha de inscrição, ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.3 A atualização dos dados informados na inscrição poderá ser enviada ao e-mail concilia.ma@trfl.jus.br.

4. DA ENTREVISTA

4.1 Os candidatos inscritos serão convocados para a entrevista, que será realizada no Centro Judiciário de Conciliação, situado no edifício sede da Seção Judiciária do Maranhão (Fórum Min. Carlos Alberto Madeira), na Av. Senador Vitorino Freire, nº 300, Areinha, São Luís/MA, em dia e horário a serem agendados e previamente comunicados aos participantes.

4.2 A entrevista terá caráter eliminatório e classificatório, considerando as competências necessárias para atividade de Conciliador.

4.3 A entrevista será conduzida pelo Juiz Federal Coordenador e/ou Coordenador-Adjunto do Centro Judiciário de Conciliação, ou por servidor por ele designado, podendo, a critério da Administração, ser acompanhada por psicólogo, que avaliará(ão) se o candidato apresenta qualificação compatível com a atividade conciliatória.

4.4 Na entrevista avaliar-se-á o interesse do candidato na área de resolução alternativa de conflitos, a disponibilidade para desempenhar o encargo de conciliador, bem como aferida a leitura obrigatória do texto disponibilizado no sítio www.jfma.jus.br, no menu “Institucional”, em “Conciliação”, no link “Curso de Capacitação de Conciliadores da JFMA”, a seguir indicado:

- TARTUCE, Fernanda e SILVA, Erica Barbosa. **A conciliação diante da política judiciária de tratamento adequado de conflitos**. In: TUCCI, José Rogério Cruz; RODRIGUES, Walter Piva; AMADEO, Rodolfo da Costa Manso Real (Org). **Processo Civil: Homenagem a José Ignacio Botelho de Mesquita**. 1 ed. São Paulo: Quartier Latin, 2013, v.1, p. 60-78. Disponível em www.fernandatartuce.com.br/artigosdaprofessora. Acesso em: 2 jan. 2014.

4.5 Em face da entrevista será atribuída nota (NE) entre 0 e 10 pontos.

4.6 Será eliminado o candidato que deixar de comparecer à entrevista ou que obtiver nota inferior a 5 (cinco) pontos.

5. DO RECURSO

5.1 As notas da entrevista (NE) serão disponibilizadas em data a ser divulgada pelo site www.jfma.jus.br; no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Maranhão, situado Edifício-sede (Fórum Min. Carlos Alberto Madeira), Av. Senador Vitorino Freire, nº 300, Areinha, São Luís/MA; bem como por mensagem eletrônica ao candidato, conforme e-mail informado na ficha de inscrição.

5.2 Em face das notas da entrevista, o candidato poderá, no prazo de 3 (três) dias, interpor recurso ao Juiz Coordenador do CEJUC/SJ-MA, que o julgará até 5 (cinco) dias após o término do prazo recursal.

5.3 Após os prazos acima estabelecidos, o resultado dos recursos interpostos serão divulgados por meio do site www.jfma.jus.br; no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Maranhão, situado Edifício-sede (Fórum Min. Carlos Alberto Madeira), Av. Senador Vitorino Freire, nº 300, Areinha, São Luís/MA; bem como por mensagem eletrônica ao candidato recorrente, conforme e-mail informado na ficha de inscrição.

5.4 Da decisão que julgar o recurso não caberá novo recurso.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE CAPACITAÇÃO

6.1 As notas da entrevista (NE) serão divulgadas, por meio eletrônico, bem como afixadas nos murais de informação da Seção Judiciária do Maranhão, até 5 (dias) úteis após o término das entrevistas.

6.2 Serão considerados habilitados a participar do curso de capacitação **os 30 (trinta) candidatos** aprovados na entrevista melhor classificados, conforme ordem decrescente da nota de classificação, observadas a reserva de 2 (duas) vaga à pessoa com deficiência.

6.2.1 Em caso de empate, prevalecerá a maior idade para fins de desempate.

6.2.2 Remanescendo vaga reservada a pessoa com deficiência, esta reverterá a candidato sem deficiência, observada a respectiva ordem de classificação;

6.3 Os candidatos habilitados, em data e horário a serem divulgados, deverão apresentar no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Maranhão, situado Edifício-sede (Fórum Min. Carlos Alberto Madeira), Av. Senador Vitorino Freire, nº 300, Areinha, São Luís/MA, original e fotocópia dos seguintes documentos:

1. Identidade, CPF e título de eleitor;
2. Comprovante de residência;
3. Diploma ou certificado de conclusão do curso. Se estudante de Direito, comprovante de matrícula atualizado;
4. Certidões das distribuições criminais das Justiças Estadual e Federal do local de domicílio do candidato;

6.5 Os candidatos aprovados não convocados integrarão cadastro de reserva apto a participar de eventual curso de capacitação de conciliadores realizado dentro do prazo de validade do presente edital.

7. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

7.1 O curso de capacitação, composto de módulo teórico, com carga horária de 40 (quarenta) horas/aula, e módulo prático (estágio supervisionado), com carga horária de 60 (sessenta) horas, realizar-se-á nas dependências da Seção Judiciária do Maranhão e será ministrado e supervisionado por magistrados e servidores da Justiça Federal da 1ª Região, habilitados como instrutores em conciliação pelo CNJ, de acordo com o conteúdo programático constante no Anexo I do presente edital.

7.2 O módulo teórico será ministrado no período **provável** de 06/08/2018 a 10/08/2018.

7.3 O estágio supervisionado será realizado nas dependências da Seção Judiciária do Maranhão, em salas de conciliação do CEJUC/MA ou salas de audiência das Varas, e será agendado previamente com cada um dos candidatos conforme a sua disponibilidade e a necessidade do CEJUC/MA.

7.3.1 No módulo prático, o candidato aplicará o aprendizado teórico em casos reais, sob supervisão, desempenhando, necessariamente, 3 (três) funções: a) observador, b) co-conciliador e c) conciliador.

7.3.2 Para cada sessão de conciliação, o conciliador em formação apresentará relatório acerca da atividade desenvolvida, descrevendo o caso concreto atendido, com indicação das facilidades ou dificuldades verificadas.

7.4 Será considerado **NÃO APTO** o candidato que não cumprir 100% da carga horária do curso teórico e do estágio supervisionado ou for reprovado pelo(s) instrutor(es), que observará(ão) as habilidades cognitivas, perceptivas, emocionais, comunicativas, de pensamento criativo, de negociação e pensamento crítico (nos termos do Manual de Mediação Judicial, http://www.cnj.jus.br/images/programas/conciliacao/manual_mediacao_judicial_4ed.pdf).

7.4.1 O candidato considerado **NÃO APTO** poderá, no prazo de 3 (três) dias, interpor recurso ao Juiz Coordenador do CEJUC/SJ-MA, que o julgará até 5 (cinco) dias após o término do prazo recursal.

7.4.2 Da decisão que julgar o recurso não caberá recurso.

7.5 Os candidatos considerados **APTOS** serão convocados a comparecer ao Centro de Conciliação da Seção Judiciária do Maranhão, para receber o certificado de capacitação como conciliador, a ser emitido pelo órgão capacitador; e assinar o Termo de Adesão e Compromisso de que exercerá sua função com lisura, respeitando os princípios e regras do Código de Ética inserto no Anexo III da Emenda 2 da Resolução CNJ 125/2010, e que se submeterá às orientações do Juiz Coordenador da unidade a que esteja vinculado.

7.5.1 Os conciliadores certificados somente poderão atuar na Justiça Federal da 1ª Região após serem designados e inscritos no Cadastro de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

7.5.2 A atuação do conciliador em mais de uma unidade de conciliação da Justiça Federal da 1ª Região fica condicionada à prévia autorização e cadastramento, nos termos do art. 6º, § 7º, da Resolução PRESI 31/2015 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

8. DESLIGAMENTO

8.1 A atividade de conciliador findar-se-á na ocorrência das seguintes hipóteses:

8.1.1 a pedido do conciliador, a qualquer momento, devidamente justificada se requerida no primeiro ano de compromisso, ou independentemente de justificção após esse prazo, **comprometendo-se a conduzir as audiências/sessões de conciliação, para as quais já designado, marcadas para os trinta dias subsequentes à sua solicitação de desligamento, salvo motivo de força maior, a ser avaliado pelo juiz federal coordenador do CEJUC/SJ-MA;**

8.1.2 tiver sua exclusão solicitada, de forma motivada, pelo juiz federal coordenador do CEJUC/SJ-MA;

8.1.3 atuar de modo não condizente com os deveres da função ou violar qualquer um dos princípios e regras do Código de Ética instituído pelo CNJ (Resolução 125/2010);

8.1.4 agir com dolo ou culpa, de modo a prejudicar os interesses de um dos participantes na condução da conciliação sob sua responsabilidade;

8.1.5 funcionar em procedimento de conciliação sabendo-se impedido;

8.1.6 por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Adesão e Compromisso ou de outras normas regulamentares do Tribunal Regional Federal da Primeira Região e do Conselho Nacional de Justiça, em especial o Anexo II deste edital e o Código de Ética (Anexo III da Resolução n. 125/CNJ, de 28/11/2010);

8.2 O conciliador será destituído de suas funções mediante portaria expedida pelo coordenador-geral do SistCon, resguardado o prévio direito de defesa e contraditório, se for o caso.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O exercício das atribuições de conciliador constitui título para fins de contagem de tempo de atividade jurídica, conforme preconizam a Resolução 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução 40/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pode conceber pontuação na prova de títulos nos concursos dos Tribunais Regionais Federais, nos termos do art. 1º, § 7º, da Resolução nº 32/2008 do Conselho da Justiça Federal.

9.2. O conciliador terá cobertura de seguro de acidentes pessoais custeado pela justiça federal.

9.3. O Termo de Compromisso assinado pelo conciliador não caracteriza vínculo funcional, empregatício ou contratual, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, resguardados os direitos, prerrogativas e deveres decorrentes de lei.

9.4. A inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.5. A seleção simplificada não se equipara à modalidade de concurso público, mesmo porque não se destina ao provimento de cargo público, sendo inaplicáveis as regras e princípios alusivos a tal procedimento seletivo.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Maranhão – CEJUC/SJ-MA.

São Luís, 12 de junho de 2018.

IVO ANSELMO HÖHN JUNIOR

Juiz Federal Coordenador do CEJUC/SJ-MA



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Anselmo Höhn Junior, Juiz Federal - Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação**, em 12/06/2018, às 16:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6250115** e o código CRC **F1F97D45**.

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O curso básico de conciliação para a Justiça Federal deve ser lecionado de forma que o discente vivencie as técnicas e os procedimentos aplicáveis à solução consensual de conflitos para, progressivamente, incorporá-los à sua atuação cotidiana.

1. Módulo teórico-prático (40 horas)

I - Panorama da conciliação (2 horas)

a. Conceito

b. Escopo da conciliação nos juizados especiais federais e em varas cíveis

c. Breve histórico da conciliação

- d. Âmbito de atuação do conciliador
- e. Espectro de processos de Resolução de disputas
- f. Cultura da paz e política pública de acesso à Justiça

II - Fundamentação teórica (4 horas)

- a. Teoria dos Jogos e/ou Teoria da Comunicação

I - Premissas conceituais da autocomposição

- b. Moderna Teoria do Conflito

I. Conflitos destrutivos e construtivos

II - Reflexos da moderna teoria do conflito na conciliação

- c. Teoria de negociação

I - Negociação distributiva e negociação integrativa

II - Negociação posicional e negociação baseada em interesses

III - Apresentação à conciliação (10 horas)

- a. Conceito. Conciliação e Mediação - distinções

- b. Papéis, orientações, atribuições e características do conciliador

- c. Benefícios da conciliação

- d. Atuação do conciliador no Poder Judiciário

- e. Conciliabilidade

- f. Áreas de utilização da conciliação

I - Especificidades da conciliação em matéria previdenciária

II - Especificidades da conciliação em desapropriações

III - Especificidades da conciliação no Sistema Financeiro de Habitação

IV - Especificidades da conciliação envolvendo o Sistema Único de Saúde

V - Especificidades da conciliação envolvendo execução fiscal

VI - Especificidades da conciliação envolvendo improbidade administrativa

- g. Treinamento de advogados públicos e prepostos

IV - Teoria e prática da conciliação (20 horas)

- a. Fases / Estruturas da conciliação

I - Atividades pré-processuais e processuais ("o que fazer" em cada fase da conciliação)

II - Ações ("como fazer" em cada fase da conciliação)

III - Resultados pretendidos para cada fase da conciliação

b. Agentes da conciliação

c. Procedimento de conciliação

I - Fases do procedimento: orientações prévias (ou preparo para a conciliação - inclusive treinamento de prepostos), declaração de abertura, reunião de informação, esclarecimento da lide sociológica, Resolução de questões e elaboração do termo (ou prática conciliatória equivalente)

II - Identificação de questões, interesses e sentimentos (ou prática conciliatória equivalente)

III - Ferramentas da mediação que podem ser utilizadas na conciliação

IV - Abordagens para ultrapassar barreiras à conciliação

V - Competências autocompositivas

V - Princípios formadores da conciliação (4 horas)

a. Código de ética

b. Confidencialidade e seus limites

2. Estágio supervisionado (60 a 100 horas)

2.1. O estágio supervisionado compreende a realização de, no mínimo, dez conciliações completas, com casos reais, supervisionadas por conciliadores judiciais, observando-se, em qualquer caso, que a duração do estágio deverá ser de, no mínimo, 60 horas.

2.2. O conciliador em formação deverá atuar em três diferentes posições no exercício da conciliação: duas como observador, duas como conciliador adjunto e seis como conciliador.

2.3. Para cada conciliação, o conciliador em formação deverá gerar um relatório do trabalho realizado e da experiência vivida, para acompanhamento do instrutor.

2.4. Ao final do estágio, o instrutor em formação deverá apresentar relatório consolidado de conclusão do estágio supervisionado, para cada aluno acompanhado.

ANEXO II

ATIVIDADES DO CONCILIADOR

Cabe aos conciliadores inscritos no Cadastrado de Conciliadores do TRF1, regularmente designados mediante portaria, promover a conciliação entre as partes, em matérias específicas, e a redução a termo de acordos a serem homologados, sob a supervisão da Coordenação do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Maranhão (CEJUC/SJ-MA), observadas as seguintes disposições:

I - O conciliador deve observar o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (Anexo III da Resolução n. 125/CNJ, 29/11/2010), sob pena de exclusão do cadastro e impedimento para atuar como conciliador;

II - O conciliador atuará na solução consensual de conflitos, mediante a realização de sessões e audiências de conciliação, com o fito de auxiliar e estimular a autocomposição;

III - Constitui dever do conciliador observar os princípios da independência, imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada;

IV - O conciliador judicial é considerado auxiliar da Justiça e, nessa condição, está sujeito aos mesmos impedimentos e suspeição impostos aos demais auxiliares de acordo com as atribuições estabelecidas pelas normas de organização judiciária;

V - O conciliador deve atuar respeitando a livre autonomia dos interessados, inclusive no que tange às regras procedimentais;

VI - O conciliador poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem;

VII - O conciliador tem o dever de sigilo inerente às suas funções, não poderá divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação;

VIII - A confidencialidade deverá ser observada em todo o curso do procedimento. O teor das informações obtidas não deverá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes;

IX - O conciliador, se advogado, está impedido de exercer a advocacia nos juízos em que desempenhe suas funções;

X - O conciliador ao atuar deve revelar às partes, antes de iniciar a sessão/audiência, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade, oportunidade em que poderá ser recusado por quaisquer delas;

XI - O conciliador, em caso de impedimento, comunicará imediatamente ao(à) Coordenador(a) do CEJUC, e este(a) providenciará a redistribuição do feito;

XII - Se apurado o impedimento quando já iniciado o procedimento, a sessão/audiência será interrompida, lavrando-se ata com certidão do ocorrido e solicitando-se a redistribuição para outro conciliador;

XIII - Será excluído do cadastro o conciliador que agir com dolo na condução da audiência/sessão de conciliação, bem assim quando atuar em procedimento de conciliação, mesmo sabendo-se impedido ou suspeito;

XIV - O conciliador fica impedido, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da última audiência em que atuou como Conciliador, de assessorar, representar ou patrocinar quaisquer das partes;

XV - O servidor integrante do quadro de pessoal da Justiça Federal da 1ª Região, ressalvado o servidor lotado em unidades de conciliação, não pode atuar como conciliador durante o seu horário regular de trabalho em sua unidade de lotação;

XVI - A carga horária mensal mínima é de 16 (dezesesseis) horas, sendo dever do conciliador permanecer na unidade até o encerramento da pauta de audiência que lhe cabe;

XVII - A atividade de conciliador será exercida gratuitamente, sem nenhum vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim, vedada qualquer espécie de remuneração, sendo assegurados, porém, os direitos, prerrogativas e deveres previstos em lei;

XVIII - A prestação do serviço voluntário como conciliador será atestada por certidão fornecida pelo(a) Juiz(iza) Coordenador(a) do CEJUC, com indicação das datas de início e término de sua atuação, podendo ser considerada como título e/ou atividade jurídica para fins de concurso público, de acordo com o respectivo edital e, no caso da magistratura e do ministério público nacionais, nos termos da Resolução CNJ 75/2009 e da Resolução CNMP 40/2009, respectivamente;

XIX - Aplica-se à atividade de conciliador a Lei n. 9.608, de 18/02/1998, que trata do serviço voluntário.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Nome	
2. Escolaridade	Graduado: (informar curso, instituição e ano de conclusão)
	Estudante de Direito: (informar instituição e período/ano)
3. Documento de identidade (informar nº, expedidor e data de expedição)	
4. CPF	
5. Título de eleitor (informar nº, zona e seção)	
6. Endereço completo (informar CEP)	
7. E-mail(s)	
8. Telefone	Residencial:
	Celular:
	Comercial:

9. Profissão atual (informar empregador e cargo/função) <input type="checkbox"/> Advogado: DECLARO que não exerço, ou deixarei de exercer acaso selecionado , atividade inerente à advocacia perante a Seção Judiciária do Maranhão <input type="checkbox"/> Servidor da Justiça Federal da 1ª Região: DECLARO ESTAR CIENTE de que, não estando lotado em unidade de conciliação, acaso selecionado somente poderei atuar como conciliador voluntário fora do período da regular jornada de trabalho em minha unidade de lotação (_____)
10. Se cursando nova graduação, indicar curso e período/ano
11. Experiência profissional/estágios (indicar até 3) ----- ----- -----
12. O que motiva sua candidatura a Conciliador(a) Voluntário(a)?
13. É pessoa com deficiência? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM - Qual? _____ CID? _____.

IMPORTANTE:

- 1) Leia com atenção e preencha os campos
- 2) O formulário devidamente preenchido deverá ser encaminhado para o e-mail concilia.ma@trf1.jus.br